



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 431/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 194/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas até o ano de 2022, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Licenciamento, de Infraestrutura Urbana e Obras e de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2020, às 14:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **027994893** e o código CRC **8FD4CA45**.

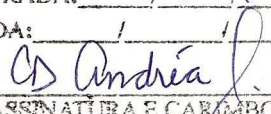
São Paulo, 06 de agosto de 2019.

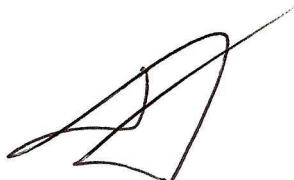
Ofício SGP-12 nº 431/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 194/2019**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que *dispõe sobre implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas até o ano de 2022*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

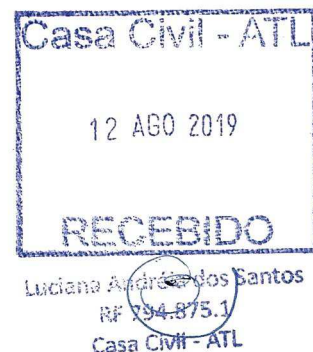
INSPETORIA	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 4526	
HORÁRIO:	19:00
ENTRADA:	09/08/19
SAÍDA:	/ /
	
ASSINATURA E CARIMBO	



EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0194-19

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0194/19, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de placas solares nos telhados das escolas públicas e privadas até o ano de 2022.

O projeto estabelece que em cada unidade escolar será obrigatória a instalação de placas solares.

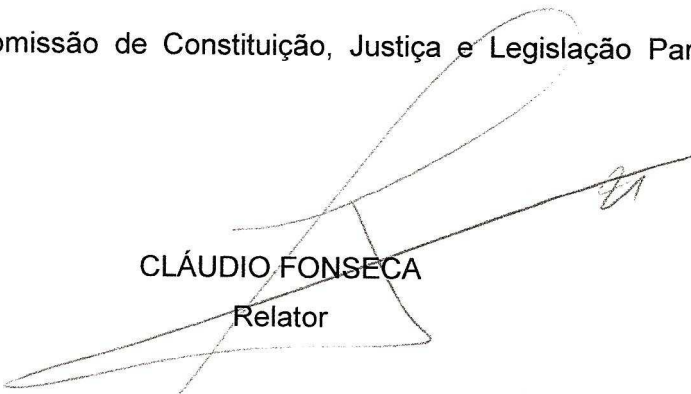
Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação com relação ao projeto ora em análise, quanto à pertinência de previsão, na legislação municipal vigente, notadamente no Código de Obras, de aproveitamento da energia solar nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de São Paulo, como critério e parâmetro técnico a ser observado no projeto de obras, na sua execução e na instalação de equipamentos nas edificações que abriguem instituições desta natureza.

Além disso, em vista do entendimento sedimentado pelo E. Supremo Tribunal Federal na Tese de Repercussão Geral nº 917 e considerando que a previsão do projeto em relação às escolas públicas acarreta geração de despesas, solicito informação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto em epígrafe para que se possa dar cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se que é o Executivo que detém os meios para prestar essas informações.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em
25/06/2019.


CLÁUDIO FONSECA

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0194-19

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Manifestação

AUTOS: SEI 6010.2019/0002844-2
Ofício SGP-12 nº 431/2019

INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 194/2019
Implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas até o ano de 2022.

MANIFESTAÇÃO nº 238/CEUSO/2019**ASSEC/CEUSO**

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 194/2019, doc. SEI nº 019852177, originário do Legislativo, que *“dispõe sobre implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas até o ano de 2022”*.

A CASA CIVIL/ ATL III, encaminha a solicitação sob doc. SEI nº 020786156, rogando manifestação sobre o projeto de lei em apreço, ressaltando a necessidade de que sejam abordados todos os aspectos da propositura, notadamente quanto à viabilidade técnica e jurídica da medida, bem como seja ofertada resposta à indagação formulada pelo Poder Legislativo.

No que se refere à matéria de competência desta Assessoria, com relação *“à pertinência de previsão, na legislação municipal vigente, notadamente no Código de Obras, de aproveitamento de energia solar nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de São Paulo, como critério e parâmetro técnico a ser observado no projeto de obras, na sua execução e na instalação de equipamentos nas edificações que abriguem instituições desta natureza”*, podemos informar que o Código de Obras em vigor, Lei nº 16.642/2017, estabelece exigências apenas para aquecimento de água por energia solar dispondo:

- no parágrafo 4º de seu artigo 108 que, para fins de aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos na LPUOS, não é considerada área construída computável, *“no equipamento destinado à prestação de serviço público de uso coletivo, a cobertura de quadra esportiva, quando destinada à captação de água de chuva ou à instalação de sistema de energia solar de aquecimento de água para utilização pela própria atividade desenvolvida na edificação, não será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação”* (grifos nossos). Tal dispositivo se caracteriza como um incentivo à utilização da tecnologia.

- no item 3.8 do seu Anexo I, que trata sobre a necessidade de instalação destinada a receber sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, estabelece a exigência apenas para edificações novas com área construída superior a 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados)” e, no caso de usos não residenciais aquelas que disponham de instalações para vestiário e banho ou local onde se desenvolva atividade que utilize água aquecida, bem como para

qualquer uso quando for construída piscina de água aquecida. Estabelece, ainda, quais os casos onde há a possibilidade de dispensa da exigência em virtude de condições adversas e limitadoras.

O que se verifica, com relação ao contido na propositura, é que a exigência estabelecida indiscriminadamente para todas as escolas, tanto públicas quanto privadas, pode esbarrar em algumas dificuldades relativas ao porte da edificação, à sua localização em relação ao seu entorno e, ainda, no que se refere a condições climáticas ao longo do ano.

Ou seja, principalmente no caso das edificações existentes, dependendo de seu porte, pode ocorrer insuficiência de espaço para a instalação das placas solares e demais equipamentos necessários para suprir as necessidades energéticas da atividade. Da mesma forma as edificações ou equipamentos existentes no entorno podem interferir de modo a causar sombreamento, inviabilizando a utilização da tecnologia.

Nesse sentido, a adaptação pretendida pela proposta pode acarretar ônus desproporcional aos proprietários e à Municipalidade, em face da possível economia de energia auferida.

Quanto aos demais aspectos não abordados, sugerimos ouvir a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras e a Secretaria Municipal de Educação, que melhor poderão informar sobre a matéria.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 020807699



Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier De Araujo Mischi, Arquiteto(a)**, em 19/09/2019, às 14:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021175392** e o código CRC **2D7A3998**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Técnica de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 021217930**ASSUNTO:** Ofício SGP-12 nº 431/2019 - PL nº 194/2019, de autoria do Legislativo. Pedido de Subsídios.**SMDU/AJ****Sra. Chefe da Assessoria Jurídica**

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil/ATL III doc. 020786156, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa doc. 019852099, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC doc. 021175392 e 021176583, e as informações dessa Assessoria Jurídica doc. 021008030, sobre o Projeto de Lei nº 194/2019 doc. 019852177, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, "que dispõe sobre a implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas até o ano de 2022", para retorno à unidade requerente.

Conforme apontado pela ASSEC, sugerimos ouvir a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras e a Secretaria Municipal de Educação, que melhor poderão informar sobre a matéria.

São Paulo, 19 de setembro de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA**Chefe de Gabinete****SEL G**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 19/09/2019, às 18:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021217930** e o código CRC **AFCBD920**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Divisão Técnica de Projetos**

Avenida São João, 473, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/EDIF/EDIF-3 Nº 022095489**DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS****Sr. Diretor**

Trata-se de requerimento da Casa Civil/ATL, solicitando o exame e manifestação desta Pasta, sobre o Projeto de Lei nº 194/2019, de autoria do Legislativo, do nobre Vereador Ricardo Teixeira que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema de aquecimento solar nas escolas públicas e particulares.

A proposta em seu artigo Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, obrigatoriedade de placas solares nos telhados das escolas públicas e privadas do município de São Paulo.

Art. 2º A instalação das placas solares caberá à Secretaria Municipal da Educação em parceria com a comunidade e também com a secretaria Municipal do Verde do Meio Ambiente.

O Projeto Lei dispõe sobre implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privados até o ano de 2022.

Quanto ao mérito da propositura, destaca-se a obrigação genérica de instalação de placas solares nos telhados das escolas públicas e privadas, sem previsão de prazo a tanto. Sobre o assunto, dispõe o Código de Obras e Edificações - COE (Lei n. 16.642/2017), em seu Anexo 3 - Das Condições Ambientais:

3.8. A edificação nova com área construída superior a 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) deve ser provida de instalação destinada a receber sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, quando destinada a:

I - uso residencial, exceto as residências unifamiliares e as unidades habitacionais agrupadas horizontalmente sem formar condomínio com até 3 (três) banheiros;

II - uso não residencial que disponha de instalações para vestiário e banho ou local onde se desenvolva atividade que utilize água aquecida;

III - qualquer uso, quando for construída piscina de água aquecida.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e obras (SIURB) por meio do Departamento de Edificações (EDIF) a partir de 2007 passou a atender a Lei nº 14.459 de 03/07/2007, que dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações públicas do Município de São Paulo.

Os projetos determinam a instalação de placas solares na cobertura da edificação, onde é aquecida a água proveniente de reservatório. Como a temperatura da água varia em função das condições climáticas, é

previsto um sistema de apoio (elétrico ou à gás) para que a temperatura do sistema seja sempre confortável para os usuários.

Em face do exposto, seria mais eficiente uma regulação sobre o tema, não se resumindo a obrigatoriedade apenas das edificações escolares.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Emílio Pietrobon, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 15/10/2019, às 15:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alexandre do Nascimento Purificação, Assessor(a)**, em 15/10/2019, às 15:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Rachman Sereno, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 15/10/2019, às 15:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022095489** e o código CRC **F13C616E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Divisão Técnica de Projetos**

Avenida São João, 473, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Encaminhamento SIURB/EDIF/EDIF-3 Nº 022097670

São Paulo, 15 de outubro de 2019

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Assunto: PL nº 194/2019

EDIF G

Sr Diretor

Em atenção ao solicitado no doc. nº 019852099 encaminho manifestação dos engºs Valdir e Rafael desta Divisão, contida no doc. nº 022095489, concluindo que seria mais eficiente uma regulação sobre o tema, não se resumindo a obrigatoriedade apenas nas edificações escolares.

O Código de Obras define a instalação de sistema de aquecimento em determinadas edificações conforme a área. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) por meio do Departamento de Edificações (EDIF) desde 2007 passou a atender a Lei nº 14.459 de 03/07/2007, que dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações públicas do Município de São Paulo.

Arqto Fernando Augusto Tavares

Diretor da Divisão de Projetos de Edificações



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Tavares, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 15/10/2019, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022097670** e o código CRC **FE997CCE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002844-2

SEI nº 022097670

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Departamento de Edificações**

Avenida São João, 473, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/EDIF-G Nº 022110806*São Paulo, 16 de outubro de 2019***Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Ricardo Teixeira**Assunto:** Projeto de Lei 194/2019 - Dispõe sobre implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas.**SIURB.G****Senhora Chefe de Gabinete**

Restituímos o presente com as considerações da Divisão de Projetos de Edificações - EDIF-3, conforme documentos SEI's nºs 022095489 e 022097670, para seu conhecimento e devido encaminhamento.

Roberto Sousa Valente**Diretor do Departamento de Edificações****SIURB / EDIF-G**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sousa Valente, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 16/10/2019, às 09:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022110806** e o código CRC **66AE7AB2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Gabinete do Secretário**

Avenida São João, 473, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/GAB Nº 022118882

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

Int.: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Ricardo Teixeira

Ass.: Projeto de Lei 194/2019 - Dispõe sobre implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas.

SIURB G/ ATAJ

Senhor Procurador Chefe Substituto

Encaminho o presente para ciência das informações de EDIF, sob nº 022110806, atendimento à solicitação da Casa Civil/ATL III, sob nº 021752727 e demais providências.

ADRIANA PALHETA CARDOSO

Chefe de Gabinete - SIURB



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PALHETA CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 17/10/2019, às 12:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022118882** e o código CRC **5AC20850**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Assessoria Técnica e Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SIURB/ATAJ Nº 022202971

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

Int.: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Ricardo Teixeira**Ass.:** Projeto de Lei 194/2019 - Dispõe sobre implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas.**SIURB/GAB.**

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido de manifestação encaminhado à CASA CIVIL ATL III versando sobre Projeto de Lei que dispõe sobre implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas, conforme confere-se no Sei nº. 021752727.

Houve manifestação do Departamento de Edificações (EDIF.) 022110806, na qual, em suma, foi informado que:

"A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e obras (SIURB) por meio do Departamento de Edificações (EDIF) a partir de 2007 passou a atender a Lei nº 14.459 de 03/07/2007, que dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações públicas do Município de São Paulo.

Os projetos determinam a instalação de placas solares na cobertura da edificação, onde é aquecida a água proveniente de reservatório. Como a temperatura da água varia em função das condições climáticas, é previsto um sistema de apoio (elétrico ou à gás) para que a temperatura do sistema seja sempre confortável para os usuários.

Em face do exposto, seria mais eficiente uma regulação sobre o tema, não se resumindo a obrigatoriedade apenas das edificações escolares."

Diante disto, ratificando as considerações de SMUL/AJ (doc. SEI n.º 021008030), as quais pontuam a necessidade de esclarecimentos, propugnamos pelo retorno do presente à Casa Civil/ATL com as informações da área técnica pertinente.

RAFAEL ALVES DE MENEZES

Procurador Chefe Substituto

SIURB/ATAJ



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alves de Menezes, Procurador do Município**, em 21/10/2019, às 12:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022202971** e o código CRC **0EF4D283**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002844-2

SEI nº 022202971

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Obras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIOB Nº 022313264

São Paulo, 21 de outubro de 2019

SME/COAD

Sr. Coordenador

Trata-se de requerimento da Casa Civil/ATL, solicitando o exame e manifestação desta Pasta, sobre o Projeto de Lei nº 194/2019, de autoria do Legislativo, do nobre Vereador Ricardo Teixeira que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema de aquecimento solar nas escolas públicas e particulares:

"Dispõe sobre implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas até o ano de 2022.

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, obrigatoriedade de placas solares nos telhados das escolas públicas e privadas do município de São Paulo.

Art. 2º A instalação das placas solares caberá à Secretaria Municipal da Educação em parceria com a comunidade e também com a Secretaria Municipal do Verde do Meio Ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Nos pareceres de SMUL/AJ (SEI 021008030), SMUL/ASSEC (SEI 021175392) e de SIURB/EDIF/EDIF-3 (SEI022095489) foram apontadas as questões abaixo:

- A medida proposta (instalação de placas solares nos telhados de escolas) é, em princípio, aderente aos objetivos gerais da política pública setorial pertinente ao tema.
- A falta de previsão de fonte de recursos para a implantação de tais estruturas.
- Impossibilidade de determinar alterações em edificações já licenciadas
- A ausência de informações acerca dos custos de tais instalações.
- A exigência estabelecida indiscriminadamente para todas as escolas, tanto públicas quanto privadas, pode esbarrar em algumas dificuldades relativas ao porte da edificação, à sua localização em relação ao seu entorno e, ainda, no que se refere a condições climáticas ao longo do ano. Principalmente no caso das edificações existentes, dependendo de seu porte, pode ocorrer insuficiência de espaço para a instalação das placas solares e demais equipamentos necessários para suprir as necessidades energéticas da atividade. Da mesma forma as edificações ou equipamentos existentes no entorno podem interferir de modo a causar sombreamento, inviabilizando a utilização da tecnologia.

Após análise, ratificamos as manifestações das demais Pastas e acrescentamos que:

- A Secretaria Municipal de Educação tem sob sua responsabilidade apenas os próprios municipais.

- A Secretaria Municipal de Educação tem aproximadamente 2.000 prédios educacionais.
- Não temos uma previsão de custos para atender a proposta apresentada para cada unidade escolar, pois existem fatores que deverão ser analisados individualmente.
- Na previsão orçamentária desta Pasta deverão constar os recursos para tais intervenções.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento a SME/Gabinete ratificando, s.m.j., as considerações de SMUL/AJ (doc. SEI n.º 021008030), as quais pontuam a necessidade de esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Denise Pereira Da Silva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 21/10/2019, às 20:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022313264** e o código CRC **FA9734E8**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura**

Rua Diogo de Faria, 1247, sala 315 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04732-002

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD Nº 022403565

Interessados: Vereador Ricardo Teixeira e SME

Assunto: PL 194/2019 - de autoria do Vereador Ricardo Teixeira - que dispõe sobre a implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas até o ano de 2022.

PRAZO: 20/10/2019

Processo nº. 6010.2019/0002844-2

SME/ASPAR

Senhor Assessor Parlamentar,

Trata-se de Projeto de Lei nº 194/2019 (021752727), que dispõe sobre a implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas até o ano de 2022.

Posto isto, após manifestação dos setores competentes, SMUL/AJ (SEI 021008030), SMUL/ASSEC (SEI 021175392), SIURB/EDIF/EDIF-3 (SEI022095489) e DIOB (SEI 022313264), foram feitos os seguintes apontamentos:

- A medida proposta (instalação de placas solares nos telhados de escolas) é, em princípio, aderente aos objetivos gerais da política pública setorial pertinente ao tema.
- A falta de previsão de fonte de recursos para a implantação de tais estruturas.
- Impossibilidade de determinar alterações em edificações já licenciadas
- A ausência de informações acerca dos custos de tais instalações.
- A exigência estabelecida indiscriminadamente para todas as escolas, tanto públicas quanto privadas, pode esbarrar em algumas dificuldades relativas ao porte da edificação, à sua localização em relação ao seu entorno e, ainda, no que se refere a condições climáticas ao longo do ano. Principalmente no caso das edificações existentes, dependendo de seu porte, pode ocorrer insuficiência de espaço para a instalação das placas solares e demais equipamentos necessários para suprir as necessidades energéticas da atividade. Da mesma forma as edificações ou equipamentos existentes no entorno podem interferir de modo a causar sombreamento, inviabilizando a utilização da tecnologia.
- A Secretaria Municipal de Educação tem sob sua responsabilidade apenas os próprios municipais.
- A Secretaria Municipal de Educação tem aproximadamente 2.000 prédios educacionais.
- Não temos uma previsão de custos para atender a proposta apresentada para cada unidade escolar, pois existem fatores que deverão ser analisados individualmente.
- Na previsão orçamentária desta Pasta deverão constar os recursos para tais intervenções.

Assim, encaminhamos o presente para conhecimento e demais medidas pertinentes.

São Paulo, 23 de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Diana Miranda Nascimento, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 23/10/2019, às 16:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022403565** e o código CRC **43718745**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002844-2

SEI nº 022403565

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 022453959

São Paulo, 13 de novembro de 2019

Interessados: Vereador Ricardo Teixeira e SME**Assunto:** PL 194/2019 - de autoria do Vereador Ricardo Teixeira - que dispõe sobre a implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas até o ano de 2022.**SME/GAB****Senhor Secretário,**

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL referente ao Projeto de Lei nº 194/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas até o ano de 2022, restituímos o presente com indicação de sanção ao referido PL, consideradas as seguintes alterações:

"Dispõe sobre implantação de placas solares nos telhados de escolas públicas e privadas até o ano de 2022.

Art. 1º Fica autorizada, por meio da presente lei, obrigatoriedade de placas solares nos telhados das escolas públicas do município de São Paulo.

Art. 2º A instalação das placas solares caberá à Secretaria Municipal da Educação em parceria com a comunidade e também com a secretaria Municipal do Verde do Meio Ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 13/11/2019, às 12:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022453959** e o código CRC **600A6660**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 023104277

São Paulo, 13 de novembro de 2019

Assunto: Ofício SGP-12 nº 431/2019 - PL nº 194/2019, de autoria do Legislativo. Pedido de Subsídios.**PREF/CASA CIVIL/ATL****Senhora Procuradora Assessora**

Em atendimento ao solicitado no doc. (021752727), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei em referência (019852099), a área técnica desta Pasta tece às considerações sobre a matéria, conforme constam nos documentos (022313264) e (022403565).

Da mesma forma, a Assessoria Parlamentar, à vista das argumentações dos setores envolvidos, manifesta favorável ao prosseguimento da propositura indicando, ao mesmo tempo, modificações à medida, doc. (022453959).

Assim sendo, com base nos pareceres das áreas responsáveis e acompanhando a sugestão da Assessoria Parlamentar, encaminho o presente para propor a sanção do Projeto de Lei 194/2019, com as alterações sugeridas.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação Substituto**, em 14/11/2019, às 15:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023104277** e o código CRC **2816BD0A**.